



DECRETO nº 79/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019, contingenciamento do orçamento e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a crise instalada no País com efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a despesa com pessoal, nos termos do parágrafo único da art. 22 da LRF, prevendo se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e a contratação de hora extra;

**CONSIDERANDO** as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2019 e elaboração do balanço anual:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

**Art. 2º** - Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício, salvo, para o atendimento de medidas emergenciais ou de relevante interesse público, devidamente justificado pelo Secretário Municipal da Pasta com aprovação do Prefeito Municipal.



**Art. 3º** - A aquisição de bens e serviços e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

**I.** Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta ou licitada a partir da data de publicação deste decreto, salvo, para os casos de atendimento ao interesse público e serviços essenciais, justificado pelo Secretário Municipal da Pasta e com aprovação do Prefeito Municipal;

**II.** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 30 de novembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**§1º** - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d' água e telefonia, diárias, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de novembro de 2019.

**§2º** - As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

**Art. 4º** - Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em até 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2019, em todos os órgãos da administração municipal.

**§1º** - Todas as compras e contratações de serviços deverão ser precedidas de documento intitulado “Autorizações de Fornecimento” (AF), que serão solicitadas pelos ordenadores de despesas e deverão ser analisadas pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo serem autorizadas somente se houver previsão de recursos para pagamento, sob pena de ser responsabilizado o ordenador de despesa que descumprir essa determinação.

**§ 2º** - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.





**Art. 5º** - Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em até 20% (vinte por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar e serviços de saúde.

**Art.6º** - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

§1º - Ficam suspensas até o dia 31/12/19, a contratação de servidor em caráter temporário, à exceção daqueles mantidos nos serviços de caráter essenciais à população, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais;

§2º - Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal;

§ 3º - Ficam proibidos o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício, salvos para os serviços considerados essenciais por sua natureza e/ou os de relevante interesse público;

§ 4º - Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

§ 5º - Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios;

§ 6º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos.

**Art.7º** - Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 2.924/2018, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício em até 10% (dez por cento) do saldo existente nas dotações atuais.

**Art. 8º** - O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Decreto a contratação para aquisições de bens e serviços neste exercício, com recursos próprios.



**Art. 9º** - Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

**I**- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

**II** - a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2019, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Art. 10º** - Fica reduzido em até 10% (dez por cento) a transferência de recursos do município para o Fundo Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o cumprimento dos limites de despesa determinados pela Constituição Federal.

**Art. 11º** - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao Departamento de Contabilidade, setor vinculado à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2019, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

**Art. 12º** - Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados, à exceção das ambulâncias, veículos do Conselho Tutelar e veículos /maquinário da Secretaria de Obras, utilizados em serviços de interesse público.

**Art. 13º** - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

**I.** Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II.** Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;

**III.** Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

**IV.** Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços





de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2019, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2019;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/19, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 10 de dezembro de 2019 para encaminharem ao Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 29 de dezembro de 2019;

VIII. O Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças providenciará até 29 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** O Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do município diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2019.

**Art. 14º** - A Gerência de Auditoria Fiscal deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 29 de dezembro de 2019 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2019.

**Art. 15º** - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2019.



**Art. 16º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2019.

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2019 serão realizados a partir do dia 10 de janeiro/2019, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

**Art. 17º** - A estimativa das folhas de pagamento deverá ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. Até o dia 02 de dezembro de 2019, o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

II. Até o dia 10 de dezembro de 2019, o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

**Art. 18º** - Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 23 de dezembro/2019 a 03 de janeiro/2020, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Finanças prestará atendimento público nos dias úteis no período de recesso, com rodízio de servidores, em regime de plantão, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**Art. 19º** - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.

**Art. 20º** - Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.





**Art. 21º** - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 22º** - As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 23º** - Este Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2019.

*De José Walmir de Lima*

**Pe. José Walmir de Lima**

Prefeito Municipal